



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

13.320 - SALTO - SP

LEI Nº 960/78

*Lous*

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido à firma TRANQUILLO - GIANNINI - SOCIEDADE ANONIMA - INDÚSTRIA DE CORDAS, a prorrogação do prazo estabelecido na letra "b", artigo 2º da Lei Municipal nº 825, de 05 de novembro de 1974.

Artigo 2º - A prorrogação do prazo mencionado no artigo anterior será de 6 (seis) meses, para o início das obras da primeira etapa.

§ 1º - A firma mencionada no artigo 1º, deverá iniciar o funcionamento efetivo das atividades industriais relacionado com a produção dentro de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º - O término da construção da primeira etapa da implantação, deverá efetivar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) meses.

Artigo 3º - A prorrogação deverá ser feita através da escritura pública averbada no Registro de Imóveis desta Comarca. Os prazos estabelecidos nesta Lei, contar-se-ão da data da lavratura da escritura pública.

Artigo 4º - Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 825, de 05 de novembro de 1974.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto,

Em 04 de julho de 1978.

*Ruy*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

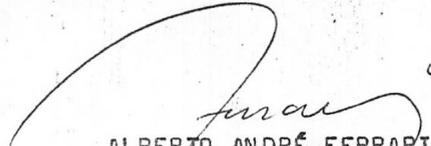
13.320 - SALTO - SP

( Lei nº 960/78 - Fl.2)

  
JESUINO RUY

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada  
na Imprensa local, e afixada na sede da Prefeitura Municipal -  
de Salto.

  
ALBERTO ANDRÉ FERRARI

Chefe de Gabinete